



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.424, DE 8 DE JULHO DE 2019**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e parcelamento de acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar de forma unificada o parcelamento em 100 (cem) parcelas dos acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP abaixo descritos:

I - acordo 09/2006, firmado em 12 de julho de 2006, parcelado em 300 (trezentas) parcelas, com saldo em 29 de maio de 2019 de R\$763.525,20 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

II - acordo 62/2009, firmado em 28 de maio de 2009, parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com saldo em 29 de maio de 2019 de R\$2.998.836,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais);

III - acordo 423/2015 firmado em 2 de julho de 2015, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29 de maio de 2019 de R\$636.860,74 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);

IV - acordo 326/2016 firmado em 29 de abril de 2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29 de maio de 2019 de R\$996.959,33 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);

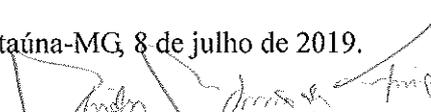
V - acordo 921/2016 firmado em 7 de dezembro de 2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29 de maio de 2019 de R\$1.260.770,38 (um milhão duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento em 60 (sessenta) parcelas dos repasses patronais em atraso junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, relativos aos meses de junho de 2018 a março de 2019, totalizando R\$ 4.460.421,45 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

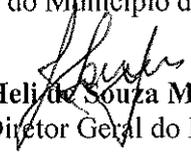
**Art. 3º** O parcelamento e parcelamento dispostos nos artigos anteriores serão firmados nos termos das exigências legais da Secretaria da Previdência – SPREV do Ministério da Economia e Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Warlei Eustáquio de Souza**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Heli de Souza Maia**  
Diretor Geral do IMP

  
**Hellmar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município